



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2022 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

| |
|-----------------------------------|
| APROVADO |
| Por <u>5</u> X <u>2</u> abstenção |
| Sala das Sessões |
| <u>18/04/22</u> |
| Presidente |
| <u>[assinatura]</u> |
| Secretário |

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 958/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRTIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 40 da Lei Municipal nº 958/2010 que Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério, que passa a ser a seguinte:

Art. 40. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e os valores das funções gratificadas são estabelecidos em valores absolutos conforme tabela que segue, os quais são revisados e/ou reajustados anualmente de acordo com o índice concedidos aos servidores municipais:

| CLASSES | NÍVEIS | NÍVEIS | NÍVEIS | NÍVEIS |
|---------|----------|----------|----------|----------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 |
| A | 1.926,16 | 1.993,15 | 2.277,47 | 3.191,98 |
| B | 2.051,36 | 2.122,71 | 2.425,51 | 3.399,46 |
| C | 2.176,56 | 2.252,26 | 2.573,54 | 3.606,94 |
| D | 2.301,76 | 2.381,82 | 2.721,58 | 3.814,41 |
| E | 2.426,96 | 2.511,38 | 2.869,62 | 4.021,89 |
| F | 2.552,16 | 2.640,93 | 3.017,65 | 4.229,37 |

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

§ 4º O professor integrante de um dos níveis especiais em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrarão o nível correspondente até que adquira a formação em licenciatura plena nos termos do que dispõe a Lei de 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade que ingressará automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do presente artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se
Em 14/04/2022

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 027/2022

Prezada Presidente,
Eméritos Vereadores/as,

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva:

1 – alterar a redação do art. 40 da Lei 958/2010 que dispõe sobre o plano de carreira do magistério a fim de estabelecer os vencimentos da carreira em valores absolutos, sem a utilização de coeficientes multiplicadores e de Padrão de Referência, o que simplifica e clareia os valores devidos, eliminando a necessidade de adotar-se coeficientes e PR, que, em verdade se constituem em mero complicador e que pode gerar equívocos de interpretação.

Esta medida se impõe para evitar interpretações dúbias sobre os valores efetivamente devidos, eis que a obtenção dos vencimentos depende de cálculos absolutamente desnecessários.

Destaca-se que na apuração dos valores foram mantidos os resultados decorrentes da aplicação dos coeficientes, de modo que não há e nem haverá qualquer prejuízo na carreira.

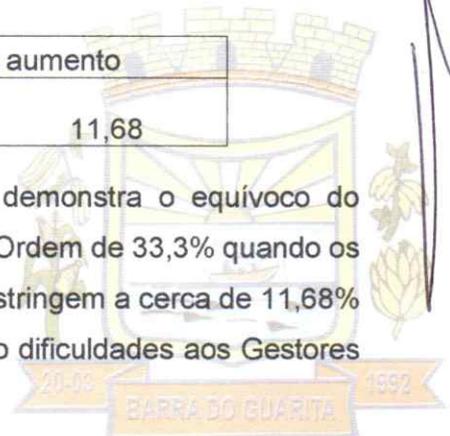
Registra-se que na formação dos valores do básico de cada nível e classe adotou-se os valores vigentes, com o índice de revisão geral de 12% já concedidos que foram acrescidos em média de 5%, o que somado ao já concedido dá um aumento de 17,60% em relação aos valores pagos no ano de 2021.

Outrossim, foram ajustados os valores do nível 01 a fim de assegurar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério.

Esta medida se viabiliza em face da previsão de aumento da arrecadação das receitas de FUNDEB para este exercício em torno de 11,68%, conforme estimativa repassada pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

| RECEITA | 2021 | 2022 | % aumento |
|---------|--------------|--------------|-----------|
| FUNDEB | 3.183.726,16 | 3.555.550,77 | 11,68 |

Este aumento de apenas, em torno, de 11,68% demonstra o equívoco do Governo Federal em conceder reajuste do Piso Nacional à Ordem de 33,3% quando os repasses previstos ao município de Barra do Guarita, se restringem a cerca de 11,68% de aumento. Esta medida do Governo Federal vem criando dificuldades aos Gestores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

Municipais, que se veem diante do desejo dos profissionais em receber este percentual de 33,3% sem no entanto, receber a correspondente transferência dos recursos.

Ressalte-se que além do aumento médio de 17,6 % nos vencimentos há, ainda, a majoração decorrente dos aumentos vegetativos, no caso 1% dos anuênios, além das promoções de classe suspensos desde o ano de 2020 por força da Lei Complementar nº 173/2020.

Destaque-se que através da Lei Municipal nº 1694/2021 já havia sido concedida uma melhoria média em torno de 12% nos vencimentos da carreira.

Portanto, resta evidente o enorme esforço desta administração em valorizar a classe do magistério, com a devida responsabilidade.

Diante do exposto, espera-se contar com a reiterada compreensão dos edis com a conseqüente aprovação unânime deste projeto de lei, que, como já foi dito, representa o absolutamente possível diante das circunstâncias vigentes.

Atenciosamente


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

